

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000153/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081771/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000007/2017-74
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI, CNPJ n. 76.702.380/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR TOMAZONI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE, CNPJ n. 82.991.837/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO ATANASIO GEVAERD;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Farmácias**, com abrangência territorial em **Brusque/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Nova Trento/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de 1.281,40 (um mil duzentos e oitenta e um reais quarenta centavos); para as cidades de Brusque, Guabiruba e Botuverá e R\$ 1.236,90 (um mil duzentos e trinta e seis reais noventa centavos) para as cidades de Nova Trento, São João Batista, Canelinha e Tijucas.

a) para os recém admitidos na empresa e que nunca tenham trabalhado (1º Emprego), nos primeiros 6 (seis) meses R\$ 1.087,20 (um mil oitenta e sete reais vinte centavos);

b) para os admitidos a título de experiência nos 90 primeiros dias e que não se enquadram na letra acima – R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados com percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), em uma única parcela sobre os salários vigentes em novembro de 2016, podendo ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2015 a 31/10/2016, exceto aqueles que tratam a Instrução Normativa no 01 do T.S.T.

Parágrafo único - Os empregados admitidos após 01.11.2015 à 31.10.2016 terão seus salários

reajustados proporcionalmente, conforme sua data de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria o pagamento mensal de seus empregados, pagarão após o prazo legal previsto em Lei, multa de 1% (um por cento) a dia sobre os salários vencidos até o limite de 10 % (dez por cento) por mês;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13 SALARIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13 SALÁRIO

O pagamento do 13º salário devido aos empregados do comércio, será pago até o dia 15 de dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos seus empregados que exerçam a função de caixa e/ ou cobrador, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula II, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem, desde que obedecidos todos os critérios para recebimento determinados pela empresa, e, com ciência do empregador, por escrito.

Parágrafo primeiro: fica garantido o direito dos empregados, que anteriormente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recebiam o percentual de 50 % (cinquenta por cento) a título de quebra de caixa;

Parágrafo segundo: as empresas que não descontarem de seus funcionários o estabelecido no CAPUT da presente, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

a- A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base a média das comissões (salários) dos últimos 12 (doze) meses, pagando-se o adicional correspondente aferido pelo cálculo usual de horas extras.

b- Para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras terá por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50 % (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

Será oferecido um lanche gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica expressamente ajustado o funcionamento do comércio em domingos e feriados, desde que haja:

a - o pagamento, ao comerciário que trabalhar em domingos e feriados, de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por domingo ou feriado trabalhado;

b- o pagamento, ao comerciário, do almoço do domingo ou do feriado trabalhado;

c- concessão de vale transporte para o domingo e feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro - ficam excluídas, para efeito de descanso, as seguintes datas: 1o de Janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 1o de maio, dia de Finados, 15 de novembro e 25 de dezembro;

Parágrafo segundo - a cada empregado é permitido trabalhar 2 (dois) domingos por mês, sendo, que cada domingo/feriado trabalhado, a folga deverá ser compensada na semana subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VANTAGENS EXTRAS SALARIAIS

As empresas concordam em conceder uma vantagem denominada "subsídio cônjuge" (embora não reconhecendo seu caráter salarial), no importe de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) , corrigidos por qualquer reajuste salarial concedido à categoria profissional, extensivo a todo(a) comerciário (a) casado(a) e/ou viúvo (a) e toda mãe comerciária , esta com filhos até 14 anos de idade, inclusive.

Parágrafo único - as empresas poderão, em negociação com Sindicato Obreiro, permutar o valor ora estabelecido, por plano de saúde para seus empregados e dependentes.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas comerciais, reempoisarao a seus empregados, o valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para cada filho até a idade de 06 (seis) anos, internado na creche mantida pelo Sindicato Laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo de serviço nele previsto após a cessação do benefício referido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do motivo ensejador da justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

Aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer AAS/RSC para serem utilizados junto ao INSS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

a- Quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do aviso prévio concedido pela empresa, poderá o funcionário demissionário solicitar dispensa do mesmo, ficando a empresa responsável pelo pagamento, tão somente dos dias trabalhados.

b- Quando o aviso for por ele solicitado, deverá o mesmo cumprir pelo menos 15 (quinze) dias e requerer a dispensa dos dias restantes, e, da mesma forma, estará a empresa responsabilizada pelo pagamento somente dos dias trabalhados.

c- o empregado que contar com um ano ou mais de serviço, terá o acréscimo de seu aviso prévio nos termos da lei 12.506/11, com o máximo de 90 dias, sendo os dias calculados com a tabela constante da Nota Técnica 184/2012 STR/Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - Exclui-se da regra acima os empregados encarregados de setor ou que exercem cargos de confiança.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas independentemente do motivo ensejador, da forma seguinte:

a- até o primeiro (1º) dia útil subsequente ao último dia de serviço, em caso de aviso prévio trabalhado;

b- até o quinto (5º) dia útil nos demais casos.

Parágrafo único - extrapolado quaisquer dos prazos ora estabelecidos será devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DESCANSO SEMANAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre as comissões.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Na empresa com mais de 10 (dez) empregados é obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CALCULO DAS FERIAS E 13 SALARIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e do 13º salário do comissionista levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes quando forem exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 2 (dois) uniformes anuais sendo vedado o desconto e/ou pagamento por parte do empregado à empresa, queder total quer parcial, em qualquer hipótese;

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos serem previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré-avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Juntamente com os recolhimentos dos descontos da Contribuição Sindical e/ou outras taxas convencionadas, deverão as empresas enviarem ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas associadas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retiradas em folha de pagamento, até o 7^o dia útil de cada mês, na forma do artigo 545, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/OBREIRA

A- As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Itajaí, até o dia 10/01/2017, o valor correspondente a R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8o inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Itajaí.

B- De conformidade com a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 15/09/2016, em que ficou ratificada todas as assembleias gerais anteriores sobre o desconto, ficou determinado o desconto do percentual de 2% (dois por cento) nos meses de novembro/16 e junho/17, sobre os salários de todos os integrantes da categoria dos comerciários, sindicalizados ou não, devendo tais valores daí resultantes serem recolhidos junto ao Sindicato Obreiro, até o 10 o dia útil após o desconto.

Parágrafo único - Pelo não desconto e recolhimento da presente, ficam as empresas responsáveis pelo cumprimento, bem como do pagamento de multa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTENCIA NAS RESCISOES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado que conte com 6 (seis) meses ou mais tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor a título de quebra de caixa, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado.

Parágrafo único - No caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo Sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração por empregado.

a) No caso da empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

b) Ficam excluídos da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer documentos.

**ADEMIR TOMAZONI
PRESIDENTE
SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI**

**JULIO ATANASIO GEVAERD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE**

ANEXOS ANEXO I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO I - C.C.T. QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Pelo presente instrumento de ACORDO, fica instituído o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, que fazem, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Brusque, junto a rua do Convento, 82, inscrito no CNPJ sob o número 82 991 837/0001-04, neste ato representado por seu presidente, Júlio Atanásio Gevaerd, doravante denominado simplesmente SINDICATO LABORAL e do outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE ITAJAÍ, também entidade sindical de primeiro grau, estabelecida nas rua José Ferreira da Silva, centro, Itajaí, inscrita no CNPJ sob número 76 702 380/0001-78, neste ato representada pelo seu presidente, Ademir Tomazoni, de ora em diante denominada simplesmente SINDICATO PATRONAL, que se regerá pelos dispositivos da Lei 10.101/2000 e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, nos seguintes termos:

I – o presente contrato terá validade e abrangência dentro da base do SDINDICATO LABORAL, que se compõe dos municípios de Brusque, Guabiruba, Botuverá, Nova Trento, São João Batista, Canelinha e Tijucas, e atingirá todos os empregados das empresas distribuidoras de medicamentos e produtos congêneres (farmácia), regularmente instaladas, como matriz ou filial, nos municípios acima indicados, exceto aquelas enquadradas nas hipóteses referidas no art.2º e § 3º, seus incisos e letras, da Lei 10.101/2000;

II- a distribuição de valores pecuniários aos empregados envolvidos no presente programa, terá como meta a redução do absenteísmo e otimização do local de trabalho (limpeza, conservação, uso de material), no período de aferição, que será anual;

III – as metas fixadas serão aferidas da seguinte forma:

a- ABSENTEÍSMO – pela análise dos registros de ponto realizados pelo RH da empresa, o empregado que tiver mais de 10 (dez) faltas, justificadas ou não, ao trabalho, receberá somente 90% (noventa por cento) do valor fixado; aos que faltarem entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, receberão 80% (oitenta por cento) do valor fixado. Para os casos de faltas acima de 30 (trinta) dias inclusive afastados por doença ou acidente, receberão no semestre o valor proporcional ao tempo em que estiverem no efetivo desempenho de suas funções, calculado de acordo com o estabelecido no item “V” adiante;

b- OTIMIZAÇÃO – a otimização do local de será efetuado por equipe, previamente constituída entre os funcionários 01(um) de cada setor da empresa a cada trimestre, onde serão revisados os itens necessários como: limpeza do local de serviço, adequação correta do lixo, utilização eficiente das ferramentas.

§ Primeiro – a otimização será aferida através de relatório elaborado pelo responsável do RH da empresa, em cujo documento deverá constar em coluna própria, com as expressões “realizado” e “não realizado” para os itens de limpeza do local de serviço destino adequado do lixo produzido no local de cada um e a correta utilização de equipamentos e ferramentas, de modo a não danificá-los.

§ segundo – todos os documentos e relatórios que venham a dar fundamento aos objetivos acima elencados ficarão a disposição dos funcionários envolvidos, bem como do SINDICATO LABORAL.

IV – o valor, objeto do presente ACORDO, atingidas as metas estabelecidas, será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) distribuído em duas parcelas, assim definido:

a- para cada empregado será distribuído o valor de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais) em duas parcelas de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), uma em 31 de março de 2017 e a outra em 30 de setembro de 2017, conforme alteração introduzida pela Lei 12.832/2013 ao parágrafo 2º do art. 3º da Lei 10.101/2000, obedecidas as condições acima, incluído de forma individual e independente em folha de pagamento;

b- para o SINDICATO LABORAL, caberá o valor de R\$ 88,00(oitenta e oito reais) por empregado, igualmente pagos em duas parcelas de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) cada uma, a primeira em 31 de março de 2017 e a segunda em 30 de setembro de 2017, cujo produto financeiro obtido com essa arrecadação se destinará integralmente a manutenção da creche destinada à mãe comerciária e ao sistema de formação e qualificação de mão de obra, ambos mantidos pela Entidade Laboral.

V- caso o empregado se desligue da empresa antes do término deste contrato, receberá o valor de sua participação, após aferição dos resultados e na data do vencimento desta avença, em valor proporcional ao seu tempo de serviço, à base de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se o mês em fração superior a 14 (catorze) dias;

§ único – a mesma regra se aplicará para os empregados que forem admitidos após a data do início da vigência deste instrumento.

VI – a distribuição de resultados não substitui salário ou qualquer outra forma de remuneração contratada ou legal, podendo a empresa abater os valores efetivamente pagos, como despesa operacional;

VII – o presente ACORDO celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 02 de janeiro de 2016 e findando-se em 31 de dezembro de 2016, data em que serão aferidos os resultados das metas fixadas, sendo que o pagamento obedecerá a periodicidade de que trata o §2º do art. 3º da Lei 10,101/2000, fixando-se a data de 28 de fevereiro de 2017 para apuração dos resultados e pagamento do valor pactuado.

§ único – vencido o contrato, as partes deverão reavaliá-lo e fixar as novas metas no caso de resolverem

renová-lo por novo período, conforme dispõe o §1º do art.2º da mesma Lei de regência.

VIII- as empresas que já possuem ou venham a instituir acordo ou programa de participação de seus empregados nos lucros/ e ou resultados, não poderão compensar os valores previstos no seu programa com os aqui ora estabelecido;

IX – os valores distribuídos através deste contrato de participação não integrarão a remuneração do empregado para qualquer fim, não servindo de base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não lhe sendo aplicado o princípio da habitualidade, nos termos do art. 3º do mesmo Diploma Legal aqui mencionado.

X – Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, são representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE, através de seu presidente Sr. Julio Gevaerd.

XI – o presente ACORDO será celebrado em 02 (duas) vias, ficando uma com cada entidade obrigando-se as empresas a fixar uma cópia em lugar visível e de livre acesso dos empregados;

XII – fica instituída multa pelo descumprimento deste acordo, equivalente ao dobro do valor fixado neste ACORDO, que reverterá integralmente ao empregado prejudicado;

XIII – O SINDICATO PROFISSIONAL se incumbirá de promover a publicidade do presente Plano de Participação de Lucros ou Resultados, para conhecimento de todos os empregados abrangido pela presente Convenção Coletiva, na base territorial respectiva, inclusive com a publicação do teor deste instrumento nos meios de comunicação usuais da entidade laboral.

XIV – assim acordados, elegem as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brusque/SC, 23 de novembro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

Júlio Gevaerd – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ

Ademir Tomazoni - Presidente

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.